

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 4.182, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES, OCUPANTES DE FUNÇÃO PÚBLICA E PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DE UBÁ, BEM COMO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, NO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

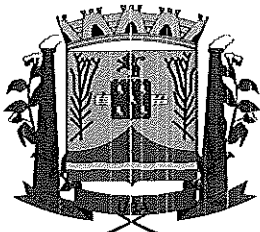
O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ubá autorizado a realizar, no exercício de 2014, revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º.** A revisão geral da remuneração dos agentes públicos referidos no art. 1º é de 6% (seis por cento), percentual que se constitui da variação da inflação medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2013 a 31/12/2013, acrescida de ganho real.

**Art. 3º.** A revisão geral de que trata esta lei é concedida a partir de 1º de janeiro de 2014 e se estende aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** O piso de vencimento do Poder Executivo passa a ser de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme decreto presidencial nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, incidindo sobre esse valor os benefícios que tenham como base de cálculo o piso municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Ubá, MG, 18 de março de 2014.

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

**MARLOS AUGUSTO DA COSTA NICOLATO**  
Secretário Municipal de Administração

**RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO**  
Procurador Geral

